



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 594 /2009.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a qual lhe promoverá os meios e recursos para o seu adequado funcionamento, passa a ser regido pela presente lei.

CAPITULO I – DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento, a fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios informados pelas Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e legislação federal, estadual e municipal que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

I – propor ações de assistência social ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos na legislação pertinente;

II - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

IV - divulgar e estimular estudos, pesquisas, propostas, realizar palestras que propiciem a integração do idoso junto à família e à sociedade, bem como promover campanhas a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;

V – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a política municipal do idoso, bem como avaliar serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa;

VI - representar o idoso, como órgão oficial do município, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa dos direitos e interesses dos idosos;

VII - zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso;

VIII - criar grupos de trabalho e comissões, com atuações permanentes ou temporárias, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

conselheiros, que serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

IX - receber e analisar inscrições de programas e projetos de entidades governamentais e não governamentais, conforme determina o art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

X - elaborar o seu Regimento Interno.

XI – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I - 04 (quatro) conselheiros representantes dos órgãos públicos, a seguir especificados:

- a) um representante titular e um suplente do Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- c) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 04 (quatro) conselheiros representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços ligados ao segmento idoso ou de entidades que os representem
- b) 02 (dois) representantes de organizações não governamentais com atuação na área do idoso com programas e projetos inscritos no Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º Os conselheiros representantes das secretarias municipais, de que trata o inciso I deste artigo, serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, de que trata o inciso II deste artigo, serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente, pelos integrantes das entidades sociais previamente cadastradas, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

§ 3º O conselheiro suplente sempre terá direito a voz nas assembleias e a voto, na ausência do titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas como serviço público relevante.

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Idoso funcionará com a seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - A Assembléia Geral, mencionada no inciso I do art. 5º, integrada pelos representantes titulares do Conselho Municipal do Idoso, é soberana e a ela compete apreciar as matérias relativas à política municipal do idoso, nos termos do art. 2º desta Lei e da legislação vigente.

§ 1º A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por mês e em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º A Assembléia Geral será realizada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal do Idoso com direito a voto, e não havendo quorum, com qualquer número de representantes, trinta minutos após a primeira chamada.

§ 3º A alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

§ 4º Todas as reuniões da Assembléia Geral do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e as convocações publicadas, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Artigo 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou a quatro (04) alternadas no mesmo ano, salvo justificção, por escrito, aprovada por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. A substituição do representante de que trata o caput deste artigo será definida no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 8º - A Diretoria, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, será eleita dentre os membros titulares do Conselho Municipal do Idoso e terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria será de 01(um) ano, permitida uma única recondução, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser membros titulares do Conselho.

Artigo 9º - A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Diretoria, contará com o suporte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e de outros órgãos municipais, para o cumprimento das atribuições determinadas pelo Conselho Municipal do Idoso, nos termos do art. 2º desta lei.

Artigo 10 - As competências e atribuições dos membros da Diretoria e da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - A eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil do Conselho Municipal do Idoso deverá ser realizada em 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei.

§ 1º O Prefeito Municipal deverá nomear os representantes do Poder Público no prazo fixado no caput deste artigo.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso funcionará com a atual composição até a posse dos novos conselheiros.

Artigo 12 - O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias da posse do Conselho.

Artigo 13 - O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso, conforme legislação vigente.

Artigo 14 - Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta lei serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 374/2003.

Apiacás/MT., em 21 de Setembro de 2009.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL